

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA
PROPRIEDADE E PRODUÇÃO RURAL

CASA EM ORDEM

ROTEIRO PARA O PROPRIETÁRIO RURAL



SISTEMA FAEP



Sumário

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL	5
1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA SINDICAL RURAL BRASILEIRO	5
2. SISTEMA CNA	6
2.1 Composição do Sistema CNA:	6
3. SUSTENTABILIDADE SINDICAL	7
3.1 Contribuição sindical	7
3.2 Enquadramento sindical rural	7
3.3 Destinação da arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR	9
4. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	9
4.1 A propriedade como direito absoluto	9
4.2 A propriedade e sua função social	9
4.3 Procedimentos necessários para cumprir a função social da propriedade:	10
5. LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA	10
5.1 Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR	10
5.2 Faixa de Fronteira	11
6. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	12
6.1 Imposto Territorial Rural – ITR	12
6.3 Imposto de Renda	13
6.4 Nota Fiscal de Produtor	15
7. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	19
7.1 Cadastro Ambiental Rural – CAR	19
7.2 Programa de Regularização Ambiental-PRA	20
7.3 Ato Declaratório Ambiental-ADA	21
7.4 Outorga de uso da água	22
8. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	26
8.1 Previdência Social	26
8.2 Segurado Especial	26
8.3 Contribuinte Individual - Empregador Rural	27

8.4 Folha de Pagamento	28
8.5 Contribuição Previdenciária sobre a Comercialização da Produção Rural	29

9. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA **32**

9.1 Empregador Rural	32
9.2 Saúde e Segurança no Trabalho Rural – NR-31	34

CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES DA SANIDADE AGROPECUÁRIA **39**

1. Sanidade Agropecuária **39**

1.1 ADAPAR	39
1.2 FUNDEPEC - PR	39
1.3 CSA - Conselho Municipal ou Intermunicipal de Sanidade Agropecuária	40

2. Sanidade Vegetal **40**

2.1 Vazio Sanitário da Soja	40
2.2 Inspeção e monitoramento de pomares de citros	41
2.3 Culturas Transgênicas	41
2.4 Uso de Semente Própria	43
2.5 Agrotóxicos	44

3. Sanidade Animal **46**

3.1 Guia de Trânsito Animal - GTA	46
3.2 Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa	47
3.3 Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose	47
3.4 Controle da Raiva dos Herbívoros e outras Encefalopatias	48
3.5 Sanidade dos Suínos	49
3.6 Sanidade Avícola	49

PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO **52**

1. Cobertura do Proagro	52
1.1 Ao planejar a lavoura	52
1.2 Ao solicitar o financiamento	52
1.3 Depois de efetuar o plantio:	53
1.4 Recurso Administrativo	54

Para deixar a Casa em Ordem

A Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP mantém um contínuo esforço junto aos Parlamentos e aos Governos para adequar a legislação sempre que ela prejudicar o produtor rural. Foi assim, por exemplo, a luta pela aprovação de um novo Código Florestal, pela segurança jurídica da propriedade, contra desmandos na área trabalhista e previdenciária.

Mas a Lei em vigor precisa ser obedecida enquanto não puder ser modificada. Esta é a razão maior desta cartilha que a FAEP oferece aos produtores rurais paranaenses, com informações básicas para que não sejam penalizados pela legislação. Por isso o título “Casa em Ordem”.

Esta cartilha parte da função social, inscrita na Constituição Federal de 1988, pela qual a propriedade deve ter “aproveitamento racional e adequado, utilização dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

Temos a consciência de viver numa época turbulenta em que a pressão legal para o cumprimento da função social da propriedade se torna exacerbada, razão pela qual o produtor rural precisa se cercar de todos os cuidados. Sabemos que cumprir toda essa quantidade de leis, decretos, portarias, instruções normativas é um problema sério porque as exigências são muitas e de difícil entendimento, às vezes até contraditórias.

Mas como são exigências legais, até com penalidades, a FAEP recomenda que, sempre que for necessário, o produtor recorra ao seu sindicato rural para que o ajude a ficar com a sua “casa em ordem”.

Ágide Meneguette

Presidente

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA SINDICAL RURAL BRASILEIRO

A Constituição de 1891, em seu art.72, dispunha, “A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública.”

A Constituição de 1937 estabeleceu novas normas relativas às associações e entidades sindicais. O art.138 dispunha: “A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação (...) delegadas de Poder Público”.

A Constituição de 1946, em seu art. 159, dispunha: “É livre a associação sindical ou profissional, (...), a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público”.

Em 1951, Foi criada a Comissão Nacional de Política Agrária, com vistas ao desenvolvimento da economia agrícola. No mesmo ano, constituiu a Confederação Rural Brasileira (CRB), entidade de caráter associativo não sindical. Suas ações focavam na defesa e no desenvolvimento do proprietário rural.

A CRB atuou até 31/01/1964, quando foi transformada, pelo Decreto-lei n.º 53.516, na Confederação Nacional da Agricultura, hoje Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA), órgão maior de representação da classe proprietária rural.

2. SISTEMA CNA

2.1 Composição do Sistema CNA:

A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA atua na defesa dos interesses dos produtores rurais brasileiros junto ao Governo Federal, ao Congresso Nacional e aos tribunais superiores do Poder Judiciário.

A Federação da Agricultura no Paraná é a FAEP, que promove a elaboração de estudos e projetos de lei, que, aprovados, reverterem em políticas públicas, essenciais ao desenvolvimento de sua categoria. Busca, assim, solucionar, junto aos Poderes Públicos Estaduais, as questões que impedem o crescimento econômico e social do setor ao qual representam.

Os Sindicatos Rurais Patronais, legalmente constituídos, são instrumentos políticos de organização e representação. São órgãos de defesa da categoria patronal rural que atuam junto ao Poder Público Municipal. A entidade sindicato é a base de toda a estrutura representativa.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Paraná é o SENAR, que compõe este Sistema com o objetivo de promover a capacitação profissional e promoção social da família rural, contribuindo com sua profissionalização, integração na sociedade, melhoria da qualidade de vida e pleno exercício da cidadania.



3. SUSTENTABILIDADE SINDICAL

3.1 Contribuição sindical rural

A contribuição sindical tem caráter tributário, sendo, portanto, compulsória e devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão (artigos 578 a 591 da CLT), tendo por finalidade o custeio de atividades essenciais do sindicato e outras previstas em lei.

A contribuição Sindical tem suas raízes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme artigos 578 e 579, e está prevista no artigo 149 da Constituição Federal, é obrigatória para todos os trabalhadores e empregadores rurais e urbanos, integrantes das respectivas categorias profissional e econômica. O enquadramento sindical decorre dos termos da lei.

3.2 Enquadramento sindical rural

O enquadramento rural é regido pelo Decreto-lei n.º 1.166/71, alterado pelo art. 5º da Lei n.º 9.701/98.

Artigo 1º estabelece o enquadramento sindical do empregador e do trabalhador:

I - trabalhador rural

....

II - empresário ou empregador rural:

a) A pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;

Observação:

No enquadramento II.a, não importa o número de módulos rurais do produtor, o fato de possuir empregado rural já o enquadra como produtor/empregador rural.

b) Quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e o progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região;

Observação:

No enquadramento II.b, o produtor rural possui um único imóvel e neste realiza exploração econômica gerando o enquadramento sindical de sua propriedade com número superior a dois módulos rurais.

c) Os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região.

Observação:

O produtor rural enquadrado no II.c realiza a exploração econômica rural em mais de um imóvel rural, e a soma do número de módulos rurais destes imóveis é superior a dois módulos rurais.

O que é módulo rural?

O módulo rural (MR) é estabelecido pelas dimensões da propriedade e representa uma área mínima de terra calculada para cada imóvel rural, conforme estabelece o Estatuto da Terra.

Sendo assim, o módulo rural varia não apenas quanto à localização do imóvel, mas também em relação ao tipo de exploração nele existente, podendo o imóvel ser: hortigranjeiro, de cultura permanente, de cultura temporária, de exploração pecuária, de exploração florestal ou de exploração indefinida.

3.3 Destinação da arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR

DESTINAÇÃO / ENTIDADE	%
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	20
Sindicato Rural	60
Federação de Agricultura do Estado	15
CNA	5
TOTAL	100

4. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

4.1 A propriedade como direito absoluto

O regime jurídico da propriedade tem seu fundamento na Constituição Federal; esta garante o direito de propriedade, desde que atenda a sua função social, e não obedecendo, a Constituição autoriza a desapropriação.

4.2 A propriedade e sua função social

A função social da propriedade, de acordo com o art. 186 da Constituição Federal de 1988, preceitua que:

“A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”

4.3 Procedimentos necessários para cumprir a função social da propriedade:

1. Legislação fundiária;
2. Legislação tributária;
3. Legislação ambiental;
4. Legislação previdenciária;
5. Legislação trabalhista.

5. LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA

5.1 Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR

É um documento emitido pelo INCRA que constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial.

Para a obtenção do CCIR, é necessário que o proprietário apresente a declaração do Cadastro de Imóvel Rural – DP/INCRA. Uma declaração obrigatória, em formulários, apresentada por todos os proprietários ou possuidores de imóvel rural a qualquer título (Lei n.º 5.868/72), toda vez que houver alteração no imóvel sobre:

- **Estrutura** – entende-se por dados sobre estrutura aqueles relativos à área do imóvel, sua localização, situação jurídica, bem como sua composição (desmembramento e remembramento). Além disso, neste formulário também são declaradas informações sobre mão de obra e valores do imóvel.
- **Uso** – este formulário destina-se ao cadastro sobre o uso do imóvel rural, condicionado a sua dimensão, formas de exploração e outros que permitam obter informações adicionais sobre utilização das áreas e destinação do imóvel, Grau de Utilização da Terra - GUT e Grau de Eficiência na Exploração - GEE.
- **Dados pessoais** – este formulário destina-se ao cadastro das pessoas físicas ou jurídicas, incluindo-se Órgãos Públicos, com informações sobre si mesmo, bem como informações referentes aos parceiros arrendatários e comodatários.

5.1.1 Documentação necessária para o preenchimento - DP/INCRA

- Dados pessoais do proprietário (condôminos, parceiros e arrendatários).
- Certidão Imobiliária original atualizada do imóvel.
- Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- Planta e memorial descritivo do imóvel georreferenciadas para áreas superiores a 500 hectares, conforme Decreto n.º 7.620/11.
- Outros documentos que forem exigidos por nova legislação (ficar atento).
- Caso o proprietário declarar áreas de preservação permanente e áreas inaproveitáveis em seu imóvel, deverá apresentar laudo técnico emitido por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Ficha de vacinação de animais da SEAB (quando for o caso).
- Número do imóvel da Receita Federal – NIRF/ITR (opcional).

Observação:

Os sindicatos rurais do Sistema FAEP possuem um programa exclusivo para preenchimento dos formulários da DP/INCRA.

5.2 Faixa de Fronteira

Conforme Lei n.º 6.634/79, define-se geograficamente como sendo uma linha imaginária constituída por uma faixa de terra que adentra 150 Km de largura ao longo de 15.719 Km de fronteira brasileira. Abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios os quais são regidos por leis específicas em matérias distintas.

Existem dois objetivos distintos para a faixa de fronteira, o primeiro é especificar o domínio público federal das terras indispensáveis à defesa do território nacional (segurança nacional) e o segundo, materializar o antigo objetivo de exteriorização da posse do Estado Brasileiro em relação aos países confrontantes.

Proprietários de imóveis rurais na faixa de fronteira devem ficar atentos aos procedimentos necessários para obter a ratificação de seus títulos de domínio, conforme Decreto-lei n.º 1.414/75.

Propriedades até 4 módulos fiscais: o proprietário deverá procurar a sede do INCRA para obter orientações quanto à documentação necessária para a ratificação de seu título.

Propriedades de 4 a 15 módulos fiscais: o Proprietário também deverá procurar a sede do INCRA mais próxima para saber da documentação a ser apresentada, bem como verificar a necessidade do georreferenciamento, conforme Lei n.º 10.267/01.

Propriedades acima de 15 módulos fiscais: é de fundamental importância que o proprietário verifique se o título foi ratificado, ou ainda se o proprietário requereu junto ao INCRA a ratificação, porém, o título não foi expedido, neste caso deverá obter maiores informações.

6. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1 Imposto Territorial Rural – ITR

Incide sobre os imóveis localizados fora das áreas urbanas dos municípios. A Declaração do Imposto Rural Territorial - DIRT é anual e obrigatória, tem por finalidade a apuração do imposto sobre a propriedade rural. Obriga-se a declarar todo contribuinte, pessoa física ou jurídica, possuidor de imóvel rural de domínio útil, posse (inclusive por usufruto) ou a qualquer título.

O não pagamento do imposto acarretará em multa acrescida de juros, conforme Lei n.º 9.393/96, e sanções para:

- Emissão da Certidão Negativa de Débitos pela Secretaria da Receita Federal – SRF.
- Obtenção da transferência do imóvel, averbações, registros nos cartórios de registro de imóveis ou a qualquer transação imobiliária.
- Obtenção de financiamentos ou crédito junto a instituições financeiras oficiais.

6.1.1 Documentação necessária para o preenchimento da DITR:

- Número do imóvel na Receita Federal – NIRF.
- Dados pessoais do proprietário ou a qualquer título.
- Matrícula do imóvel.
- Cadastro Ambiental Rural – CAR.

6.1.2 Informações necessárias para o preenchimento da DITR:

Indicativos do valor da terra nua (VTN) do Departamento de Economia Rural – DERAL/SEAB.

- Benfeitorias no imóvel.
- Área utilizada pela atividade rural, produção existente no imóvel.
- Ficha de vacinação de animais, quando declaradas pastagens.
- Número de cadastro do imóvel rural junto ao INCRA (não é obrigatório).

6.1.3 Informações específicas para o preenchimento da DITR:

- Não é necessária a averbação de áreas de preservação permanente na matrícula do imóvel, caso sejam declaradas áreas de preservação, o declarante deverá ter, para possível comprovação da SRF, laudo técnico emitido por profissional habilitado e com ART.

Observação:

Os sindicatos rurais do Sistema FAEP possuem profissionais e equipamentos qualificados para o preenchimento e a entrega da DITR.

6.2 Imposto de Renda

Imposto de Renda é uma contribuição do cidadão aos cofres públicos, que retém uma porcentagem dos salários e rendimentos anuais. O contribuinte que tiver imposto a pagar, ou a restituir, deverá entregar a declaração anual até o último dia útil do mês de abril.

Estão obrigados a apresentar a declaração de IRPF contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Todos

os rendimentos recebidos pelo contribuinte e ou seus dependentes deverão ser declarados, não importando se é da área urbana ou rural.

As receitas e despesas da área rural deverão ser comprovadas por meio de escrituração do livro CAIXA. Este livro é obrigatório a todos os produtores rurais e visa facilitar a vida do produtor rural na questão tributária, pois contém o registro de todos os recebimentos e pagamentos efetuados pelo produtor rural mês a mês.

Os rendimentos da área urbana são comprovados mediante declarações fornecidas pelas fontes pagadoras.

6.2.1 Os contribuintes poderão fazer deduções:

Sem limite:

- Contribuição oficial à previdência social;
- Livro-caixa;
- Pensão alimentícia;
- Despesas médicas.

Com limite:

- Despesas com dependentes;
- Despesas com educação;
- Contribuição à previdência privada;
- Dedução de incentivos;
- Contribuição à previdência do empregado doméstico.

Alíquotas de contribuição e tabelas de valores poderão ser consultadas no site: www.receita.fazenda.gov.br

6.2.2 Ganho de Capital

É o lucro obtido quando se transfere ou vende qualquer bem móvel ou imóvel. Sobre este lucro incide o Imposto sobre Ganho de Capital, e os valores anuais são definidos pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

O ganho de capital não incide somente sobre o lucro, ele incide sobre heranças recebidas, divisão de bens em caso de separação, entre outros.

Para apuração do ganho de capital deverá ser preenchido o programa próprio da Secretaria da Receita Federal, bem como deverá ser consultada a legislação própria para usufruir de isenções e (ou) deduções.

Observação:

Os Sindicatos Rurais do Sistema FAEP possuem profissionais e equipamentos qualificados, para o preenchimento e a entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF.

6.3 Nota Fiscal de Produtor

A Nota fiscal de produtor, conforme Decreto Estadual n.º 1.980/07, estabelece o reconhecimento do Produtor Rural como um empresário, sem os ônus fiscais das demais atividades econômicas.

É um documento obrigatório para registrar as operações de venda da produção agropecuária, assim como no transporte das mercadorias, mesmo de uma propriedade para outra e comprova a condição de produtor rural perante a previdência social e outros órgãos federais.

6.3.1 Procedimentos para autorização de emissão da Nota Fiscal do Produtor.

a) Para o produtor obter autorização para emitir a Nota Fiscal de Produtor, deverá se dirigir à Prefeitura de seu município para obter a Inscrição Estadual.

b) Para atender às exigências, o produtor rural, ou pescador profissional, deverá se cadastrar na Prefeitura de origem da propriedade, fornecendo os seus dados, de sua propriedade, dos agregados envolvidos com a produção (cônjuges, filhos, parentes

e sócios). Esta inscrição servirá como comprovante para obtenção de isenção de ICMS incidente no consumo de energia elétrica rural.

c) Por meio de um convênio, todas as Prefeituras Municipais do Estado Paraná estão autorizadas pela Secretaria da Fazenda a emitir para o produtor a Nota Fiscal de Produtor, gratuitamente. A Prefeitura também poderá autorizar o produtor a confeccionar, na gráfica, com seus recursos próprios.

6.3.2 O produtor rural deve sempre preencher a Nota Fiscal de Produtor quando:

- promover a saída de bem ou mercadoria da propriedade;
- realizar vendas de mercadorias;
- do transporte das mercadorias.

Quase todos os produtos agropecuários são diferidos. Isto é, o produtor não recolhe o imposto, desde que venda com Nota Fiscal de Produtor e receba do comprador uma cópia da Nota Fiscal de Entrada.

6.3.3 Consequência de não utilizar a Nota Fiscal de Produtor:

As operações de venda, de circulação dos produtos produzidos na propriedade, se não estiverem acompanhadas da Nota Fiscal de Produtor, quando detectada pela fiscalização do ICMS, perdem a condição de produto diferido e o produtor passa a ser o responsável pelo pagamento do imposto. Isto é, quando não emitir Nota Fiscal de Produtor, o produtor fica sujeito a pagar o ICMS e multa de até 30% sobre o valor da mercadoria.

Observação:

Uma mesma inscrição no CadPro poderá incluir todas as propriedades do mesmo município, podendo incluir todos os membros familiares ou outros, desde que esteja devidamente formalizada qualquer das formas de parceria de exploração da propriedade.

Anotações

7. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

7.1 Cadastro Ambiental Rural – CAR

O novo Código Florestal, Lei n.º 12.651/12, estabelece limites de uso das áreas dos imóveis rurais, para que se mantenha o equilíbrio entre as dimensões ambiental e econômica na exploração agropecuária. A lei refere-se à proteção e preservação de florestas, matas ciliares, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, cujas dimensões e exigências podem ser consultadas na Cartilha do Código Florestal, editada pelo Sistema FAEP/SENAR ou no site do Sistema Faep ([http:// www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)).

Para iniciar o cumprimento do Novo Código Florestal, o produtor rural deve começar pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR, que é um registro eletrônico de abrangência, obrigatório para todos os imóveis rurais. Ele é indispensável para aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Tem como objetivo receber informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, bem como cadastrar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e facilitar o trabalho de fiscalização.

7.1.1 Onde é feita a inscrição no Cadastro Ambiental Rural?

O sindicato rural informará os locais para efetuar a inscrição no CAR.

7.1.2 Documentos necessários para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural:

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel;
- Comprovação da propriedade ou posse;
- Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel, contendo:

a) Indicação das coordenadas geográficas com, pelo menos, um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

b) Informações sobre: vegetação nativa, Área Preservação Permanente-APP, Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas e Reserva Legal, casos existentes.

Após cinco anos da data da publicação do Novo Código, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural.

ATENÇÃO:

O cadastramento no CAR será feito a partir de declaração do produtor. Ele é responsável pelos dados declarados e estará sujeito a sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando essas informações forem total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

7.2 Programa de Regularização Ambiental-PRA

O Programa de Regularização Ambiental permite ao proprietário rural regularizar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal consolidada, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água. O programa vai basear-se nas informações fornecidas pelo CAR.

O PRA irá solucionar vários passivos ambientais dos produtores rurais e será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros dos serviços ambientais.

7.2.1 Para participar do PRA, são necessários:

- Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas;
- Termo de compromisso de adesão ao PRA;
- Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber.

7.3 Ato Declaratório Ambiental-ADA

É o documento indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de isenção de ITR.

Foi criado pela Portaria 162/97 do IBAMA e previsto nas Leis n.º 9.393/96, n.º 10.165/00 e Instrução Normativa do Ibama n.º 05/2009.

Tem como finalidade comprovar a isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) para as áreas destinadas à preservação e proteção das florestas.

Deve ser apresentado anualmente, de 1º de janeiro a 30 de setembro, mesmo que não tenha havido alteração nas áreas de preservação ambiental. Esse prazo se estende até 31 de dezembro apenas para declaração retificadora. A declaração deverá ser feita por meio eletrônico (internet), encontrado em “serviços on line”, na página do IBAMA na internet (www.ibama.gov.br).

Está obrigado a fazer a declaração, todo produtor que tenha declarado no Documento de Informação e Apuração do DIAT/ITR áreas de preservação ambiental (Preservação Permanente, Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico e Servidão Florestal e ainda, nos casos de área sob manejo florestal sustentado e (ou) reflorestamento com essências exóticas ou nativas).

7.3.1 Documentação para o preenchimento do ADA:

- Legislação – Manual e Formulário eletrônico no site: www.ibama.gov.br;
- Laudo de comprovação da existência das Áreas de Preservação Permanente (APP) com anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional habilitado (CREA);
- Reserva Legal (RL) averbada (com anotação na margem da matrícula do imóvel).

7.3.2 Caso não seja feita a declaração, o proprietário sofrerá as seguintes consequências:

- Perda da isenção do ITR da(s) área(s) declarada(s) como de preservação (Lei n.º 10.165/00 ar t. 17, alínea “o”, parágrafo 1º);

- As áreas serão desconsideradas como isentas, isto é, enquadradas como aproveitáveis não utilizadas, podendo levar a uma alteração do Grau de Utilização da Terra-GUT, provocando um aumento do imposto pelo aumento de alíquota (Lei n.º 9.393/96);
- Lançamento de ofício pela SRF da área declarada no ITR.

Observação:

Os Sindicatos Rurais do Sistema FAEP possuem um programa para o preenchimento do formulário do Ato Declaratório Ambiental-ADA.

7.4 Outorga de uso da água

A Outorga é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante os quais o Poder Público permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos. A exigência de Outorga destina-se a todos que pretendam fazer uso de águas superficiais ou subterrâneas para as mais diversas finalidades, tais como: irrigação, dessedentação de animais, consumo humano, lavagem de produtos de origem vegetal, veículos e máquinas agrícolas.

7.4.1 Quem concede:

No Estado do Paraná, os atos de autorização são de competência do Instituto das Águas do Paraná.

7.4.2 Usos que dependem de outorga:

- Derivação ou captação de água superficial ou subterrânea para qualquer finalidade;
- Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos com o fim de diluição;
- Uso de recursos hídricos para aproveitamento hidrelétrico;
- Intervenções de macrodrenagem.

7.4.3 Usos que independem de outorga:

- Não são objetos de outorga, mas obrigatoriamente de cadastro;
- Usos de água subterrânea para núcleos populacionais (até 400 pessoas em meio rural);

- Usos de volumes insignificantes ou igual a 43,6 m³ por dia;
- De acordo com a Resolução n.º 039/2004-SEMA;
- Acumulações e (ou) açudes com volume de água de até 15.000 m³, ou com área de espelho d'água inferior ou igual 10.000m².

7.4.4 Documentação de Cadastro para captação de água superficial:

a) Preenchimento de formulário.

b) Localização do ponto de captação de água superficial em mapa preferencialmente publicado por entidade oficial, com escala entre 1:25.000 e 1:50.000, com a indicação da escala, da nomenclatura, da data de publicação e do autor.

c) Comprovante de inscrição do CNPJ ou do CPF, extraído via internet do site da Receita Federal.

7.4.5 Tipos de outorga:

a) **Outorga prévia:** É indispensável para novos empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental.

b) **Outorga de direito:** Deverá ser requerida pelos empreendimentos existentes que já possuam licenciamento ambiental e pelos novos empreendimentos que não necessitem de licenciamento ambiental.

7.4.6 Prazos de Outorgas:

De acordo com a finalidade e uso dos recursos hídricos. Para o uso agropecuário e humano nas propriedades rurais, o prazo estabelecido é de 2 (dois) anos até 10 anos, renovando-se após esse período.

7.4.7 Legislação:

- Política nacional de Recursos Hídricos - Lei Federal n.º 9.433/97.
- Decreto Estadual de Recursos Hídricos – n.º 4646/01.
- Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos- Lei n.º 12.727/99.
- Resolução n.º 039/SEMA de 2004.
- Portaria n.º 006/SEMA de 2001.

Anotações

8. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1 Previdência Social

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. A previdência social oferece vários benefícios que juntos garantem ao segurado tranquilidade no presente e no futuro mediante um rendimento seguro.

Os benefícios garantidos pela previdência social são:

- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio doença;
- auxílio reclusão;
- pensão por morte;
- salário maternidade.

Para obter esses benefícios, a pessoa deverá ser segurada da previdência social. Segurado da previdência são as pessoas físicas que contribuem obrigatória ou facultativamente para a Previdência Social, tendo em contrapartida direito a gozar dos benefícios oferecidos.

O produtor rural é contribuinte obrigatório da Previdência, e pode ser enquadrado como:

- segurado especial; e
- contribuinte individual – empregador rural.

8.2 Segurado Especial

Segurado Especial é o produtor rural pessoa física, seja: proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário rural, residente no imóvel rural ou aglomerado urbano, que, individualmente ou em regime de economia familiar, exerce suas atividades em área de até 4 (quatro) módulos fiscais.

Os valores de aposentadorias, auxílios e pensão do segurado especial são no valor único de um salário mínimo, e o segurado especial somente se aposentará por idade: homem aos 60 anos e mulher aos 55 anos.

Para obter os benefícios da previdência, o segurado especial deverá comprovar com documentos o exercício efetivo da atividade rural, mínimo de 15 anos para aposentadoria.

Os principais documentos que comprovam o exercício efetivo da atividade são:

- Certificado do INCRA;
- ITR;
- Notas Fiscais de Produtor (CADPRO), de preferência com cadastro em nome do marido e da esposa;
- Declaração de Atividade Rural fornecida pelo Sindicato Rural (Instrução Normativa INSS N.º 45/2010).
- Relação de outros documentos que comprovem o exercício da atividade rural poderá ser obtida no seu Sindicato Rural;

Para o segurado especial não há obrigação direta de recolhimento de contribuição previdenciária, o custeio dos benefícios se dá pela contribuição de 2,3% da receita bruta da comercialização, quando emite a nota fiscal do produtor.

Enquadramento sindical e previdenciário

O enquadramento sindical como empregador rural não interfere no enquadramento previdenciário, ou seja, o produtor pode ser enquadrado no sistema sindical patronal apenas por força de módulo rural e continuar sendo segurado especial.

8.3 Contribuinte Individual - Empregador Rural

É considerado empregador rural para fins previdenciários o produtor rural que:

1. explore atividade agropecuária com auxílio de empregados;
2. explore atividade agropecuária em imóvel com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, mesmo não tendo empregados.

O produtor rural considerado empregador rural para fins previdenciários deverá recolher mensalmente a contribuição previdenciária como contribuinte individual de 20 % (vinte por cento) entre o salário mínimo e o teto máximo definido pelo INSS. A contribuição deverá ser recolhida por meio da GPS – Guia da Previdência Social.

Consulte a tabela de contribuição previdenciária atualizada no seu Sindicato Rural. Para obter o benefício da aposentadoria por idade, o produtor rural enquadrado como empregador rural na previdência social deverá comprovar a contribuição individual de 180 (cento e oitenta) meses.

A mulher do empregador rural, caso deseje obter aposentadoria ou outros benefícios, deverá também recolher a contribuição previdenciária mensalmente, como contribuinte facultativa do INSS.

ATENÇÃO:

Consulte o seu Sindicato Rural sobre as condições, os benefícios e quem pode aderir ao Plano Simplificado de Previdência Social e recolher a alíquota de 11% sobre o salário mínimo.

8.4 Folha de Pagamento

Sobre a folha de pagamento, o empregador deverá recolher 2,7% (0,2% destinada ao INCRA e 2,5% destinada em Salário Educação), juntamente com a parte da previdência descontada da remuneração do trabalhador (8%, 9% ou 11%, conforme tabela do INSS).

O pagamento é feito por meio da GPS – Guia da Previdência Social, documento que deverá ser preenchido com o código de pagamento e o número da matrícula CEI ou CNPJ. Os valores descontados do empregado e os valores da parte do empregador também deverão ser informados por meio da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social. Cumprindo com as obrigações previdenciárias advindas da folha de pagamento,

o empregador garantirá os benefícios previdenciários dos empregados e proporcionará desembaraço para praticar quaisquer atos que exijam regularidade com o INSS e FGTS (ex.: financiamentos, transações públicas etc.). Também evitará as autuações e multas aplicadas por fiscais do INSS e do MTE.

8.5 Contribuição Previdenciária sobre a Comercialização da Produção Rural

Quando o produtor rural emite a nota fiscal do produtor, sobre o valor da nota deverá ser recolhida a contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção rural. A alíquota para pessoa física é 2,3% sobre o valor da nota fiscal; deste percentual, 2,1% é destinada à seguridade social e 0,2% ao Senar. A contribuição previdenciária deverá ser recolhida da seguinte forma:

- Quando o produtor rural vende para pessoa jurídica, a contribuição previdenciária será descontada do produtor pelo comprador e este irá recolher. Trata-se da sub-rogação da contribuição previdenciária, ou seja, o produtor paga, mas quem recolhe é quem compra;
- O produtor rural pessoa física será responsável pela retenção e pelo recolhimento, quando comercializar a sua produção: no exterior; diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física; a outro segurado especial.

O produtor rural está isento da contribuição incidente sobre o valor bruto do produto agropecuário comercializado na venda direta ao exterior (exportação).

Anotações

9. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

9.1 Empregador Rural

É considerado empregador rural, sendo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, aquele que explora a terra, proprietário ou não, na condição de pessoa física ou jurídica, com o auxílio de empregados.

O empregador rural tem basicamente as mesmas obrigações de um empregador da área urbana, pois no meio rural são utilizadas praticamente as mesmas leis trabalhistas e previdenciárias usadas no meio urbano.

Na contratação de empregados, o empregador deverá observar:

a) CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

As leis contidas na CLT abrangem tanto o trabalhador urbano quanto o rural. Alguns dos principais assuntos tratados na CLT são: carteira de trabalho, jornada de trabalho, férias, trabalho da mulher, contratos individuais, rescisão, fiscalização do trabalho, entre outros.

b) CCT – Convenção Coletiva de Trabalho:

É um pacto entre a categoria econômica (sindicato patronal) e profissional (sindicato dos trabalhadores), e nela são estipuladas condições de trabalho reajustes, pisos salariais, benefícios, direitos e deveres de empregadores e trabalhadores que serão aplicadas aos contratos individuais para a vigência de até 02 (dois) anos a partir da data-base.

Observação:

Data-base é o dia em que entram em vigência a nova Convenção Coletiva de Trabalho-CCT e o novo salário da categoria. Para a área rural, a data-base é 1º de maio.

c) NR-31 – Norma Regulamentadora n.º 31:

É uma norma regulamentadora que estabelece preceitos gerais de segurança e saúde e meio ambiente do trabalho no meio rural, instituída por meio da Portaria n.º 86 de 04/03/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.1 Alguns dos principais procedimentos e obrigações do empregador são:

- Anotar a CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e o Livro Registro de Empregados;
- Realizar o exame médico admissional;
- Pagar salários até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado;
- Manter folha de pagamento e recibos de salários assinados pelos empregados;
- Recolher mensalmente a contribuição previdenciária ao INSS e o FGTS;
- Pagar 13º salário e conceder férias anualmente;
- Comunicar à Previdência Social o acidente de trabalho do trabalhador, no prazo de 24 horas, por meio do CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho. Após a alta da previdência social, o trabalhador terá estabilidade por 1 (um) ano, e nesse período não pode ser demitido sem justa causa.

ATENÇÃO:

- Jornada de trabalho do trabalhador rural é de 44 horas semanais;
- Deve-se manter controle individual da jornada de trabalho, acima de 10 empregados;
- Pagar o salário previsto na CCT, e não existindo a convenção, deverá ser pago o piso regional do Paraná;
- É proibido contratar menores de 16 anos de idade;
- Não é permitido aos menores de 18 anos realizarem algumas atividades na área rural (verificar Lei n.º 6.481/08);
- Ao ceder casa ao trabalhador para moradia, verificar o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho; não existindo ou nada constando, elaborar contrato cedendo graciosamente a casa (Lei n.º 9.300/96).
- No caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá ser fornecido ao trabalhador o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudos Técnicos das condições ambientais do trabalho - PPP

PPP é um documento histórico laboral do trabalhador rural/urbano, que se destina a registrar informações: dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o empregado exerceu suas atividades.

Este documento deve ser entregue (uma via) ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho.

Para o preenchimento do PPP, o empregador deverá manter atualizado o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, o qual é elaborado por profissionais das áreas de segurança e medicina do trabalho, juntamente com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Para elaboração dos procedimentos de registro, modelos e tipos de contratos de trabalhos cabíveis ao seu caso, e também a confecção do termo de rescisão de contrato, procurar o sindicato rural do seu município ou profissional habilitado.

ALERTA:

Em caso de reclamatória trabalhista, deverá o empregador procurar profissional qualificado na área trabalhista, para elaborar a defesa e fornecer as orientações necessárias.

9.2 Saúde e Segurança no Trabalho Rural – NR-31

O empregador deve garantir a todos os trabalhadores as condições adequadas de trabalho, higiene e conforto, avaliar riscos e adotar as medidas de prevenção e proteção, promovendo melhorias nos ambientes e nas condições de segurança do trabalho, previstas na NR-31 – Norma Regulamentadora n.º 31.

A NR-31 é aplicada a todos os empregadores, independentemente do número de empregados, com um empregado, o empregador rural deverá aplicar o contido na lei. E abrange todos os tipos de contratos de trabalho: permanentes, temporários, ou de safras.

Pelo não cumprimento do previsto da NR-31, o empregador poderá sofrer sanção em forma de multas, e até mesmo poderá ter interditada a propriedade.

Principais pontos da NR-31

a) Exames médicos

- O empregador deve garantir a realização de exames médicos (avaliação clínica e exames complementares quando necessários em função dos riscos das atividades) de todos os seus trabalhadores.
- Os exames obrigatórios são: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

b) EPI

- EPI é o equipamento de proteção individual, que deverá ser fornecido pelo empregador obrigatoriamente a todos os seus trabalhadores, de acordo com as necessidades de cada atividade, de forma gratuita, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Quando o trabalhador se recusar a usar o EPI, o empregador poderá dispensá-lo com justa causa, pois em caso de fiscalização se o trabalhador não estiver usando o EPI, a responsabilidade é do empregador.

c) Agrotóxicos

- É proibida a aplicação de agrotóxicos por gestantes, menores de 18 anos e maiores de 60 anos; a manipulação e exposição só poderão ser realizadas por pessoas treinadas.
- É proibido o transporte de pessoas, alimentos, rações, forragens e utensílios junto com agrotóxicos, sem compartimentos estanques.

d) Transporte de trabalhadores

- O veículo de transporte coletivo de trabalhadores deverá possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito, motorista habilitado e identificado, transportar todos os passageiros sentados, e deve ter compartimento resistente e fixo para a guarda de ferramentas.
- Veículos adaptados só serão permitidos em casos excepcionais e dependem de autorização prévia da autoridade de trânsito.

e) Áreas de vivência

- São locais onde o trabalhador faz suas refeições, passa suas horas de folga; devem ser garantidas qualidade de vida, condições de higiene e integração social. Os locais devem ter cobertura, iluminação e ventilação adequadas. O empregador deve disponibilizar:

a) Locais para refeições: boas condições de higiene e conforto, água limpa para higienização, mesas com tampo laváveis, assentos em número suficiente, água potável em condições higiênicas.

b) Instalações sanitárias: lavatório e vaso sanitário com portas indevassáveis, seguras e separadas por sexo, de fácil e seguro acesso, com água limpa e papel higiênico.

Outros pontos da NR-31:

CIPATR e SESTR;

Ferramentas e Máquinas;

Secadores e Silos;

Acessos e via de circulação;

Fatores climáticos e topográficos;

Transporte de cargas;

Trabalho com animais;

Ergonomia;

Edificações rurais e Instalações elétricas;

Alojamentos, lavanderias e moradias.

CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES DA SANIDADE AGROPECUÁRIA

1. SANIDADE AGROPECUÁRIA

A preservação da saúde humana depende da preservação da saúde animal e vegetal. A falta de sanidade nos rebanhos e nas lavouras também pode comprometer a produtividade e conseqüentemente trazer prejuízos para o produtor, além da falta de alimentos ou a elevação de seu preço para a população. Garantir a sanidade agropecuária é fundamental para a saúde da população, para garantir os mercados interno e externo e a renda do produtor.

1.1 ADAPAR

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná-ADAPAR, órgão oficial executor da sanidade agropecuária (animal e vegetal) no Estado do Paraná, é vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, e instituída pela Lei n.º 1706/11. Tem por finalidade estabelecer normas, padrões e procedimentos, que determinam a adoção das medidas de prevenção e preservação e contribuem para a sanidade da produção agropecuária paranaense.

1.2 FUNDEPEC - PR

O Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná - FUNDEPEC - PR, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por 12 entidades representativas da agropecuária e da agroindústria paranaense. Tem por finalidade atender às necessidades da agropecuária e agroindústria paranaense, visando estudar e coordenar assuntos de interesse destes setores. Cabe ao FUNDEPEC - PR, juntamente com a ADAPAR e o MAPA, indenizar produtores paranaenses quando tiverem seus rebanhos atingidos por doenças que exigem o sacrifício sanitário para seu controle ou erradicação. As doenças passíveis de indenização atualmente são: febre aftosa, peste suína clássica, doença de Aujeszky e doença de Newcastle.

1.3 CSA - Conselho Municipal ou Intermunicipal de Sanidade Agropecuária

O Conselho Municipal ou Intermunicipal de Sanidade Agropecuária tem o objetivo de estimular a participação do município e do setor produtivo nas ações de sanidade animal e vegetal.

Devem fazer parte dos CSAs as lideranças públicas e privadas, envolvidas no agronegócio local, dispostas a compartilhar responsabilidades e promover melhorias sanitárias no município. Os CSAs devem atuar prioritariamente mediante a disseminação de informações sobre sanidade agropecuária aos produtores e à comunidade em geral.

2. SANIDADE VEGETAL

2.1 Vazio Sanitário da Soja

O vazio sanitário é um período de 90 dias de ausência de plantas vivas de soja no campo, no qual é proibido implantar cultivos, ou permitir a presença de plantas voluntárias de soja. É uma estratégia de manejo da ferrugem asiática, uma doença que causa sérios prejuízos econômicos.

No Paraná o vazio sanitário vai de 15 de junho a 15 de setembro de cada ano.

Ficam obrigados a fazê-lo todos os proprietários, arrendatários, parceiros ou possuidor de qualquer área ou instalação na qual houver cultivo, colheita, beneficiamento, comércio, industrialização, movimento ou transporte de soja.

2.1.1 Procedimento a ser realizado:

- Eliminar plantas vivas de soja até o dia 14 de junho de cada ano e não cultivar ou permitir plantas remanescentes no período de 15 de junho a 15 de setembro nas áreas de responsabilidade do produtor.
- O não cumprimento está sujeito à advertência, multa, interdição da propriedade agrícola, vedação ao crédito rural.

2.2 Inspeção e monitoramento de pomares de citros

O principal sintoma do Greening (HLB) é o aparecimento de ramos amarelados na copa, semelhantes a deficiências de minerais. Esses ramos se destacam dos demais.

2.2.1 Cabe ao produtor:

- Realizar inspeções no mínimo trimestrais nos pomares de citros para identificar os sintomas de Greening ou amarelão (HLB), providenciar a erradicação das plantas contaminadas de qualquer idade e controlar o inseto vetor da doença. Também deverá entregar nas Unidades Regionais da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) dois relatórios anuais de vistoria referentes ao semestre, o primeiro até 15 de julho e o segundo até 15 de janeiro. Estes formulários são fornecidos pela própria ADAPAR.
- Essa obrigatoriedade abrange todas as propriedades onde existam plantas hospedeiras e as áreas onde há ocorrência da praga.
- O produtor que não entregar o relatório e não proceder à erradicação de plantas doentes estará sujeito a sanções estabelecidas pela legislação federal e estadual de defesa sanitária vegetal.
- O produtor rural deve estar atento e nunca adquirir mudas de citros sem nota fiscal (mudas clandestinas). Esta muda pode estar contaminada.

2.3 Culturas Transgênicas

2.3.1 Regra de espaçamento entre lavouras de milho transgênicas e tradicionais.

O produtor que implantar uma lavoura de milho transgênico deve obedecer regras de distanciamento entre lavouras de milho convencionais de seus vizinhos:

Procedimentos do produtor:

- A lavoura transgênica de milho deve ser implantada à distância mínima de 100 metros de lavouras convencionais de milho de outros produtores, ou
- Pode ser deixada uma distância de 20 metros entre a lavoura transgênica e a convencional, desde que na área de milho transgênico sejam plantadas 10 linhas de milho convencional do mesmo ciclo e porte do transgênico, constituindo-se em bordadura que proteja toda linha de divisa. (Isto não deve

ser confundido com área de refúgio, trata-se de uma exigência estabelecida por Lei, além da área de refúgio.)

Quem não respeitar esse espaçamento poderá ser autuado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando sujeito até à prisão de um a dois anos (Lei n.º 11.105/05):

- Advertência;
- Multas;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
- Perda ou suspensão da participação de financiamento de crédito oficial (Decreto n.º 5.591/05).

2.3.2 Área de Refúgio em cultivos de culturas transgênicas

Entende-se por refúgio o plantio de parte de lavoura não transgênica em meio à lavoura transgênica. O refúgio é uma estratégia de manejo para evitar resistência de insetos, propiciando que os insetos que se criem na área de refúgio se acasalem com insetos que sobreviveram na área de transgênico e assim gere indivíduos não resistentes que serão controlados pela tecnologia transgênica.

Procedimento do produtor:

- A área de refúgio tanto para soja como para milho deve ser instalada com variedades não transgênicas de ciclo vegetativo e porte semelhante aos da variedade transgênica.
- A distância máxima da área de refúgio deve ser de 800 metros da lavoura transgênica. O refúgio pode ser plantado em faixas intercalando com a área transgênica.
- As áreas de refúgio devem ser conduzidas normalmente, com aplicações de inseticidas sempre que a população de insetos tiver potencial para causar danos à lavoura. Nas áreas de refúgio não deve ser aplicado inseticida à base de BT (*Bacillus thuringiensis*).
- O percentual da área de refúgio é determinado pelas empresas registrantes da tecnologia transgênica. Em média a recomendação é que o refúgio seja no mínimo de 10% para o milho e 20% para a soja.

- A consequência de não implantar o refúgio é a rápida seleção de pragas resistentes que não serão controladas pela tecnologia transgênica e exigirão doses de inseticidas cada vez mais elevadas para controle, elevando os gastos dos produtores e o desequilíbrio ambiental.

2.4 Uso de Semente Própria

É permitido ao agricultor que comprou semente fiscalizada para implantar sua lavoura, reservar parte da sua produção de grãos para plantio exclusivamente na safra seguinte, a chamada semente própria ou semente salva.

O agricultor que quiser valer-se desta prática precisa ir ao escritório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, mais próximo de seu município e fazer a inscrição da área para produção de sementes para uso próprio, apresentando a Nota Fiscal da semente adquirida.

O prazo para essa inscrição no MAPA preferencialmente antes do plantio, ou até 30 dias após o plantio do algodão, arroz, aveia, girassol, mamona, milho, soja, sorgo, trigo, triticale e até 20 dias após o plantio do feijão.

2.4.1 Exigências básicas para o uso de Semente Própria:

- a) A semente adquirida para o plantio deve ter inscrição no Registro Nacional de Cultivares e deve ter sido adquirida de produtor credenciado no Registro Nacional de Sementes e Mudanças.
- b) A área a ser plantada deve ser de propriedade do agricultor ou estar em sua posse.
- c) A área de cultivo deve ser compatível com o tamanho da área a ser cultivada no ano seguinte com a semente ali produzida.
- d) No caso de o produtor ter que fazer o transporte da semente própria entre suas propriedades, deve antes solicitar ao MAPA uma autorização por escrito para transporte de sementes.
- e) O beneficiamento da semente deve ser feito somente dentro da propriedade.

f) É proibida a venda ou a troca de semente para uso próprio.

g) A quantidade reservada deve ser compatível com a área de posse do produtor, caso contrário caracteriza-se a intenção de comercialização.

h) A semente reservada para uso próprio deve ser única e exclusivamente para plantio na safra seguinte.

i) A cada vez que o produtor desejar reservar semente para a safra seguinte, deve repetir esse procedimento.

- O agricultor que não tomar esses cuidados poderá ser autuado por um fiscal do Ministério da Agricultura e ser multado em até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor comercial do produto fiscalizado, no caso a semente (artigo 43 da Lei n.º10.711).

Observação:

Segundo a legislação, não são necessários esses procedimentos aos agricultores familiares, assentados de reforma agrária e indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

2.5 Agrotóxicos

2.5.1 Aquisição do agrotóxico:

O produtor para adquirir agrotóxico deve consultar um engenheiro agrônomo que fornecerá um receituário agrônômico recomendando, quando realmente necessário, qual o melhor produto, modo de aplicação e dosagem para garantir o resultado do tratamento sem danos ao ambiente e às pessoas.

A aquisição deve ser realizada em estabelecimentos registrados na ADAPAR, exigindo-se que na nota fiscal constem o número do lote do agrotóxico e o local para devolução das embalagens vazias, e no ato da compra é importante:

- Verificar as condições das embalagens;
- Não aceitar aquelas que tiverem sinais de vazamento;

- Verificar o prazo de validade. não adquirir agrotóxico vencido;
- Observar as informações do rótulo e bula e não aceitar aquelas que não estejam visíveis e dentro do prazo de validade.

2.5.2 Armazenamento:

O armazenamento na propriedade deve ser evitado, mas quando necessário o local deve ser exclusivo para os agrotóxicos e deve preferencialmente:

- Ter piso de concreto;
- Deve ter ventilação e ficar protegido do acesso de crianças e animais;
- Estar numa área livre de inundação, distante de curso d'água e separado de outras construções, como residências e instalações para animais.

2.5.3 Uso de agrotóxicos

O produtor deve ler o rótulo e a bula do agrotóxico:

- Seguir as recomendações do receituário agrônômico;
- Sempre utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Realizar a manutenção e regulagem correta do pulverizador;
- Verificar as condições do clima para a aplicação;
- Respeitar o período de carência de cada produto, ou seja, o intervalo entre a última aplicação e a colheita ou uso da cultura (pastagens).

2.5.4 Devoluções de embalagens vazias de agrotóxicos

- Os produtores ou aplicadores devem realizar a tríplex lavagem das embalagens de agrotóxicos durante o preparo da calda. A solução resultante deve ser adicionada no tanque do pulverizador. O armazenamento das embalagens vazias deve ser em local adequado na propriedade. Este local pode ser no próprio depósito de embalagens cheias.
- Os produtores devem devolver todas as embalagens vazias no local indicado pelo revendedor, distribuidor ou cooperativa na nota fiscal dentro do prazo de um ano a partir da data da compra do produto.
- Os comprovantes de entrega das embalagens vazias e a nota fiscal de compra do produto devem ser guardados pelo produtor por um ano para fins de fiscalização.

3. SANIDADE ANIMAL

- Os produtores rurais que tiverem animais em seu poder ou guarda são obrigados a:
-
- Cadastrar sua propriedade e seu rebanho nas Unidades Locais da ADAPAR, mantendo as informações atualizadas.
- Cumprir o calendário das vacinações obrigatórias recomendados pelas autoridades sanitárias.
- Colaborar no levantamento e na identificação do próprio rebanho.
- Notificar à ADAPAR a existência de focos de doenças.
- Executar os serviços necessários ao combate das doenças infecto-contagiosas ou parasitárias.

As infrações à legislação sanitária estão passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa;

III – proibição do comércio;

IV – interdição da propriedade rural, de recintos de eventos agropecuários e de estabelecimentos;

V – vedação do Crédito Rural.

Observação:

Reincidência a multas poderão ser dobradas o seu valor.

3.1 Guia de Trânsito Animal - GTA

Todo o transporte, aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial de todos os animais terrestres ou aquáticos, exceto cães e gatos, independente da finalidade a que se destinam e do número de animais, deve ser acompanhado de Guia de Trânsito Animal – GTA.

Utilizando a GTA evita-se a disseminação de enfermidades entre os rebanhos mediante o controle do trânsito animal, e o transporte de animais sem a GTA é passível de multa.

Para que esse controle seja efetivo, é necessário que todos os produtores mantenham o cadastro de animais sempre atualizado na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA mais próxima de sua propriedade.

Os documentos e (ou) exames necessários para retirar a GTA, para cada espécie animal, podem ser consultados na Resolução n.º 05 da SEAB disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127>

3.2 Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa

3.2.1 Quanto ao controle da febre aftosa, é obrigatório ao proprietário e (ou) ao detentor dos animais:

- Fazer o cadastramento dos estabelecimentos pecuários, dos animais suscetíveis (bovídeos, suídeos, ovinos e caprinos), assim como a manutenção destes cadastros atualizados.
- Realizar as vacinações contra febre aftosa nos meses de maio e novembro, conforme orientações da ADAPAR.
- Acondicionar e transportar as vacinas em recipientes isotérmicos, fechados, com gelo suficiente para alcançarem o local de destino em boas condições de conservação.
- Fazer a comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa mediante a apresentação do formulário "Comprovante de Vacinação Contra Febre Aftosa". A comprovação da vacinação pode ser feita pela internet acessando o site <http://celepar7.pr.gov.br/gta/publico/produzidorId.asp>.
- Transportar animais sempre acompanhados da Guia de Trânsito Animal.
- O produtor que não fizer a vacinação estará sujeito à multa.

3.3 Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose

O produtor pode certificar sua propriedade como livre ou monitorada para brucelose e (ou) tuberculose. Essa certificação, embora não seja obrigatória, é aconselhável como medida de garantia de controle das doenças na propriedade, garantindo a oferta de produtos de baixo risco sanitário ao consumidor.

3.3.1 O produtor é obrigado a:

- Vacinar as fêmeas bovinas e bubalinas, entre três e oito meses de idade, contra a brucelose.
- Comprovar nos meses de maio e novembro, em um dos escritórios da ADAPAR, a vacinação de todas as fêmeas de sua propriedade contra a brucelose.
- No trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução ou para exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, é obrigatória a apresentação de resultados negativos dos exames para brucelose e tuberculose, os quais devem ser apresentados para a emissão do GTA.
- As propriedades que entregam leite devem fazer exames de brucelose e tuberculose em todos os seus animais duas vezes por ano.
- Eliminar animais com diagnóstico positivo para brucelose ou tuberculose.

3.4 Controle da Raiva dos Herbívoros e outras Encefalopatias

Tem como objetivo reduzir os casos de raiva na população de herbívoros domésticos e prevenir a entrada do “mal da vaca louca” no país e atender a ocorrências de skrapie de ovinos e caprinos.

3.4.1 São obrigações dos produtores rurais:

Notificar imediatamente o Serviço Veterinário Oficial:

- A ocorrência ou a suspeita de casos de raiva.
- A ocorrência de animais com sintomatologia nervosa.
- A presença de animais atacados por morcegos hematófagos.
- A existência de abrigos de morcegos transmissores.
- Vacinar os herbívoros domésticos (bovídeos e equídeos) com idade igual ou superior a três meses, nas áreas de ocorrência de raiva, sob a orientação do médico veterinário.
- Contribuir no controle dos transmissores da raiva (morcegos hematófagos) mediante o uso de produtos vampiricidas nos animais agredidos.
- Informar o serviço oficial de defesa - ULSA no caso de aquisição, venda ou morte de bovinos importados.

O não cumprimento dessas obrigações ocasiona no envio desses animais para o abate, além de cobrança de multas.

Observação:

É proibido dar cama de aviário, resíduos de suínos, rações que contenham produtos de origem animal, para ruminantes.

3.5 Sanidade dos Suínos

Tem como objetivo orientar as ações de defesa sanitária, visando preservar a sanidade do rebanho suíno brasileiro.

3.5.1 Obrigações do produtor:

- Devem adquirir reprodutores suínos somente de granjas certificadas de acordo com a Instrução Normativa nº19 de 2002.
- Todos os produtores devem manter seus cadastros atualizados nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária - ULSA da ADAPAR, de acordo com a Resolução n.º198 de 18/10/2010.
- Notificar à ULSA mais próxima casos de animais suspeitos de Peste Suína Clássica e Doença de Aujeszky.
- O produtor deve notificar obrigatoriamente a Unidade Local de Sanidade Agropecuária a mortalidade de acordo com os limites definidos na tabela abaixo de acordo com a Resolução n.º 199 de 18/10/2010.
- É proibida a vacinação contra a Peste Suína Clássica.

3.6 Sanidade Avícola

3.6.1 Obrigações do Produtor:

Para a profilaxia, o controle e a erradicação das doenças Newcastle, Salmonelas, Micoplasmas e a Influenza Aviária, os produtores devem aplicar as seguintes medidas de defesa sanitária animal:

- Toda pessoa física ou jurídica que pretende criar e ou comercializar qualquer tipo de aves ou pássaros deve realizar o cadastro de produtor e o registro do estabelecimento nas Unidades Locais de Sanidades Agropecuária da ADAPAR.
- Atender à padronização das medidas de segurança da saúde do plantel e de desinfecção das instalações e veículos.
- Colaborar com a realização de sacrifício sanitário em caso de ocorrência de doenças de controle oficial.

PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO

1. COBERTURA DO PROAGRO

1.1 Ao planejar a lavoura

Análise de solo, mapa da área financiada e do recurso próprio

- É obrigatório entregar ao agente financeiro um mapa identificando a área onde será implantada a lavoura financiada e a não financiada, se houver.
- Para financiamentos contratados a partir de julho de 2013, com valor superior a R\$ 5.000,00, é obrigatório que o produtor apresente análise química (02 anos) e análise granulométrica (10 anos).

Zoneamento Agrícola de Risco Climático

Só adquirir semente depois de certificar-se que a variedade é recomendada para sua região e para o tipo de solo onde a lavoura será implantada (tipo 1, 2, ou 3).

1.2 Ao solicitar o financiamento

Entregar o orçamento detalhado ao agente financeiro e verificar se o adicional de Proagro (taxa) foi efetivamente debitado. Se não for debitado, o Proagro não terá valor.

Preparando-se para o plantio: orçamento analítico.

Seguir tudo o que consta do orçamento detalhado e antes de realizar qualquer mudança no que foi planejado, consultar o agrônomo que o elaborou. Qualquer alteração deve ser aprovada por escrito por esse profissional e pelo agrônomo do agente financeiro.

É obrigatório:

- Guardar a primeira via dos comprovantes de aquisições de insumos porque deverão ser apresentados ao agente financeiro para comprovar a aquisição;
- A Nota Fiscal, a Danfe (documento auxiliar da NF eletrônica), ou o Cupom Fiscal devem ser tirados obrigatoriamente em nome de quem financiou a lavoura.

1.3 Depois de efetuar o plantio

Vistorias obrigatórias do assistente técnico:

- O assistente técnico, que fez o orçamento detalhado, tem por obrigação realizar três vistorias na lavoura, registradas em laudo, nas épocas de desenvolvimento vegetativo, frutificação e próximo da colheita.
- Quando ocorrer um evento amparado pelo Proagro que cause perdas na lavoura:
 - Comunicar a ocorrência de perdas ao agente financeiro;
 - Aguardar a vistoria do perito indicado pelo agente financeiro;
 - Não colher nenhuma parte da lavoura antes da vistoria do perito;
 - Fazer a colheita somente depois da liberação da área pelo agente financeiro.

Quando o perito realizar a vistoria para comprovação das perdas:

Acompanhar pessoalmente o perito na vistoria. Após a vistoria do perito, o agricultor precisa adotar todas as práticas recomendadas para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas.

Quando houver agravamento de perdas:

Após vistoria pelo perito que estimou a produção a ser obtida e o evento continuou a prejudicar a lavoura, ou ocorreu outro evento que baixou a quantidade e qualidade do produto, o agricultor deve dirigir-se ao assistente técnico e ao Agente Financeiro e comunicar que as perdas se agravaram.

Quando o perito liberar a lavoura para ser colhida:

- Efetuar a colheita;
- Comercializar o produto e levar imediatamente a primeira via das Notas Fiscais ao agente financeiro.
- Quando houver perda de qualidade do produto, atestada pelo assistente técnico e perito, será considerado o valor constante das notas de venda, desde que entregues ao agente financeiro antes da conclusão da análise do processo de cobertura do PROAGRO.

1.4 Recurso Administrativo

Quando o pedido de cobertura do Proagro é negado pelo agente financeiro, o produtor que se julgar prejudicado pela decisão pode recorrer em até 30 (trinta) dias à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do Proagro. A CER é um órgão Colegiado, cuja Secretaria Executiva está ligada ao Ministério da Agricultura, e a FAEP tem assento nesse colegiado por meio da CNA.

Observação:

Se houver alguma dúvida em qualquer etapa do processo, consulte a sua assistência técnica contratada ou o agente financeiro onde foi contraído o financiamento.

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA
PROPRIEDADE E PRODUÇÃO RURAL

CASA EM ORDEM

ROTEIRO PARA O PROPRIETÁRIO RURAL



Apoio:



SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná

Av. Marechal Deodoro, 450 | 16º andar

CEP 80010-010 | Curitiba | Paraná

Fone: 41 2106.0401 | Fax: 41 3323 1779

sistemafaep.org.br | senarpr@senarpr.org.br